



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
X.X.X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº933/89

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁ-  
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º-A Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se susen-  
tarem do Município, em objetivo de serviços, além do transpor-  
te, serão pagas diárias nos valores de 5%(cinco) para Prefeito  
e 10%(dez) para o Vice-Prefeito, da respectiva remuneração.

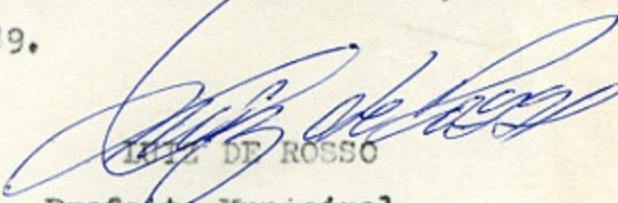
§1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite  
fora da sede, mas acarreta despesas com refeições, as diárias  
serão pagas por metade.

§2º-Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias  
serão pagas com seu valor multiplicado por 2( dois).

Art. 2º- A despesa decorrente desta lei será atendida  
por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a pre-  
sente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 03  
dias do mês de outubro de 1989.

  
LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
José Raymundo Pletsch

Secretário.